



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.:** 5007559470208130433

**CÂMARA/VARA:** 1ºUJ 2º JD

**COMARCA:** Montes Claros

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** V.P.S.

**IDADE:** 50 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Exame complementar – Duplex Scan venoso de membros inferiores

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** I 82

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Procedimento / exame complementar com finalidade diagnóstica, disponível no SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 16798

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2020.0001849

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Determino a requisição de informações acerca do procedimento pretendido, EXAME DUPLEX SCAN VENOSO no membro inferior direito, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para a sua realização.

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente que em agosto de 2019, esteve internado com queixa de dor, edema, empastamento de panturrilha direita e limitação dos movimentos. Na ocasião foi estabelecida hipótese diagnóstica de trombose venosa profunda – TVP.

Paciente evoluiu com melhora parcial, recebendo alta. Atualmente encontra-se estável, com melhora do edema, do empastamento, e dos movimentos, persiste com queixa de dor. Foi solicitado exame duplex scan eletivo para estabelecimento de diagnóstico definitivo (confirmar ou afastar a



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

hipótese diagnóstica de trombose venosa profunda).

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública**, uma vez que solicita-se exame complementar já disponível pelo SUS, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

A questão não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se o procedimento/exame solicitado é o mais adequado/indicado para o caso em tela ou não. Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não. O procedimento/exame está disponível no SUS sob o código: 02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS.

### Descrição: SIGTAP - SUS

*“É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES. PARA EFEITO DE REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR, O*



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

---

*PROCEDIMENTO PODE TER A QUANTIDADE MÁXIMA DE 5 PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM UMA AIH. NO CASO DE O PACIENTE NECESSITAR DE REALIZAR MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS NA MESMA INTERNAÇÃO, O GESTOR PODE AUTORIZAR O REGISTRO DE MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS. NO CASO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL PODE INFORMAR NO BPA/I ATÉ 5 PROCEDIMENTOS PARA O MESMO PACIENTE NA MESMA COMPETÊNCIA. ESTAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTO REALIZADO, INDEPENDEM DA QUANTIDADE DE VASOS ESTUDADOS”.*

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar quando indicado/solicitado. No momento atual é importante esclarecer que devido à Pandemia de COVID-19, a recomendação do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais é para a suspensão temporária das consultas, procedimentos e cirurgias eletivas, restringindo os atendimentos que não preencham critérios de urgência/emergência médica. No momento, há um maior rigor na indicação/realização de procedimentos eletivos, com a finalidade de não sobrecarregar a rede assistencial pública e privada e evitar maior risco de contágio pelos pacientes e profissionais da saúde nos ambientes das instituições assistenciais.

No **caso concreto**, o exame requerido é de natureza eletiva, e a



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

---

referida solicitação não preenche critérios de urgência / emergência médica. Conforme descrito, o quadro atual é estável; sugere-se a realização programada do referido exame, com definição de data compatível com o retorno gradual das atividades para o segundo semestre de 2020.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) SIGTAP, Procedimento: Ultrassonografia Doppler colorido de vasos.  
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205010040/05/2020>
- 2) CFM, Combate à Covid-19, orientações gerais aos trabalhos dos médicos.  
<http://portal.cfm.org.br/images/comunicadocfmccovid.jpg>
- 3) AMB – Associação Médica Brasileira recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país.  
<https://amb.org.br/noticias/amb-recomenda-suspensao-do-atendimento-ambulatorial-eletivo-em-todo-o-pais/>
- 4) CRMMG orienta, consultas e cirurgias eletivas  
[https://blogcrmmg.files.wordpress.com/2020/04/eletivas-pdf.pdf?fbclid=IwAR0bNQOSI08yWBeRhAtAIPDefyFm5RyNH8LLC1st\\_7uLXXLo9K3xHUhJ2E](https://blogcrmmg.files.wordpress.com/2020/04/eletivas-pdf.pdf?fbclid=IwAR0bNQOSI08yWBeRhAtAIPDefyFm5RyNH8LLC1st_7uLXXLo9K3xHUhJ2E)
- 5) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
[caosaude@mpmg.mp.br](mailto:caosaude@mpmg.mp.br)

### **V – DATA:**

25/05/2020

NATJUS - TJMG